

CONDICOES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

1. IDENTIFICAÇÃO/DEFINIÇÕES

1.1 – O contrato de locação de bens móveis é o documento que identifica em cada locação os Contratantes, o representante do cliente a receber os bem móveis locados em si, a tabela que regulamenta os valores da locação em função do período de uso desde 01 (um) a 30 (trinta) dias ou aluguel mensal, a tarifa de prestação de serviço de transporte quando contratados e a tabela que discrimina o valor de custo total de todos os bens móveis cedidos na locação para fim indenizatório em caso de roubo, perda, dano ou extravio, doravante denominado "Contrato de Locação de Bens Móveis".

1.1.1 – Caracterizam-se por bens móveis de propriedade da Locadora, todos os equipamentos, componentes, acessórios, produtos ou peças compostos por kit's, conjuntos ou simplesmente componentes unitários, que venham a ser descritos no Contrato de locação de bens móveis.

1.2 – Todos os contrato de locação de bens móveis celebrado pela empresa Bmaq Ferramentas Ltda, CNPJ 21.804.627/0001-75, sob a marca "Bmaq Ferramentas", no território nacional, serão regidos por estas condições gerais do contrato de locação de bens móveis (Condições Gerais) e pelas condições específicas previstas no próprio contrato de locação de bens móveis, tais como: contratantes, o representante do cliente a receber os bens móveis, os bens móveis locados em si, as tabelas e demais itens citados na clausula 1.1 neste documento.

1.3 – A locadora é a pessoa Jurídica de direito privado, cuja razão social, obrigatoriamente, constara no cabeçalho do contrato de locação de bens móveis, e será, sempre, a única e exclusiva responsável pela operação dos contratos de locação que celebrar, doravante denominada "Locadora".

1.4 – O locatário é a pessoa física ou jurídica, doravante denominado "Cliente", devidamente identificada no contrato de locação de bens móveis e responsável pelo integral cumprimento e observância deste.

1.4.1 – O cliente concorda e autoriza a locadora a seu exclusivo critério, como condição para celebração da locação, a emitir documento legal de cobrança sobre o valor total dos produtos cedidos em locação através de nota promissória, boleto bancário, ou ainda, através de cheque caução emitido pelo cliente como garantia.

1.4.2 – A locadora, com o objetivo de resguardar o seu patrimônio, se reserva o direito, a seu exclusivo critério, de promover a análise cadastral dos seus clientes e, em determinadas situações necessitará de tempo hábil para análise cadastral e aprovação de crédito.

1.5 – O usuário/recebedor/preposto é, para fins de direito, o preposto da pessoa jurídica ou física, indicado por esta e responsável solidário pelo recebimento dos produtos cedidos para locação, contratação de adicionais, assinatura do contrato de locação de bens móveis, prorrogação do prazo do aluguel, devolução dos produtos e cumprimento das cláusulas das condições gerais, doravante denominado "representante".

1.5.1 – O representante deverá, antes do recebimento dos produtos, ser previamente autorizado pelo cliente.

1.5.2 – O cliente será responsável pelo cumprimento e observância do contrato de locação de bens móveis pelo representante, reconhecendo e concordando que este agirá sempre em seu nome.

1.6 – São partes integrantes do contrato de locação de bens móveis, para todos os fins de direito, estas condições gerais. (expostas e à disposição do cliente em nossas mesas de atendimento), assim como todos os demais documentos adicionais que venha a ser emitidos.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto deste contrato é a locação de bens móveis, doravante denominados de “produtos”, de propriedade, posse, uso ou gozo da locadora e cedidos para o cliente, por prazo determinado, para utilização exclusivamente em território nacional, observados termos e limites de sua utilização, fixados abaixo, e demais disposições aplicáveis.

2.2 – Utilização dos produtos: Os produtos deverão ser utilizados exclusivamente pelo cliente que não poderá permitir que terceiros utilizem os produtos para qualquer atividade que seja, nem poderá alugá-lo, subalugá-lo, cedê-lo ou de qualquer forma transferi-los para terceiros; ainda que para seus associados ou afiliados.

2.2.1 – O cliente não poderá de nenhuma forma, despor do bem de propriedade da locadora, oferecendo-o em penhor ou qualquer outra forma de garantia, nem admitir que o mesmo seja penhorado ou de qualquer outra forma onerado, sujeitando-se as penalidades previstas em lei.

2.2.2 – Durante o período em que permanecer na posse dos produtos locados, o representante do cliente (representante), juntamente com o cliente ficam como fiéis depositários dos mesmos. Se findo ou rescindido o contrato, o cliente e/ou seu representante, depois de notificado, deixarem de restituir à locadora de produtos locados, sem uma justificativa plausível, ficarão ambos sujeitos a penalidade prevista no artigo 652 do Código Civil Brasileiro.

3 – PRAZO

3.1 – O prazo da locação está ajustado devidamente no contrato de locação de bens móveis, registrado como período da locação, podendo ser prorrogado a pedido do cliente.

3.2 – Na hipótese de prorrogação do prazo da locação, permanecerão em vigor todos os termos e cláusulas destas condições gerais, ficando o cliente sujeito às eventuais variações de preços das tarifas vigente e à perda de eventuais descontos e promoções por períodos previamente determinados.

3.3 – A prorrogação da locação para pessoa física dependerá de nova análise de crédito a ser feita a critério da locadora.

3.4 – A duração máxima de cada locação é de 30 (trinta) dias. Caso o período de locação tenha duração superior a 30 (trinta) dias, o contrato de locação de bens móveis será renovado automaticamente, desde que aprovado pela locadora.

3.5 – A locação se inicia no que se refere à permanência dos PRODUTOS com o cliente, na data de saída dos mesmos do depósito da LOCADORA.

3.6 – Caso a entrega se verifique em partes, o prazo de locação, para efeitos de faturamento e cobrança, será contado para cada item de produto ou para cada grupo de itens, a partir das datas das respectivas saídas do estabelecimento da LOCADORA.

4 – PREÇO

4.1 – Locação inferior a 30 dias – O valor total do aluguel será apurado no fechamento do contrato de locação de bens moveis, que ocorrerá na devolução dos produtos locados, ou na ocorrência de qualquer hipótese de rescisão do contrato de locação de bens moveis, compreendendo o somatório dos valores dos seguintes itens, definidos e especificados no contrato de locação de bens móveis:

4.1.1 – Número de diárias: a diária de locação corresponde ao dia comercial iniciando as 7:30 do dia e finalizando as 17:30 do mesmo dia. O valor a ser cobrado será em função das quantidade de diárias e será cobrada de acordo com a tabela de diárias emitida no contrato de locação de bens móveis.

4.1.2 – Taxa de transporte: quando contratado pelo cliente, o valor do serviço oferecido pela locadora estará expresso no campo “taxa de transporte”.

4.1.3 – Taxa de limpeza e manutenção: 10% sobre o valor total da locação expressa no contrato de locação de bens móveis, aplicáveis pela locadora de forma facultativa após avaliação do estado de conservação dos produtos ao serem devolvidos.

4.1.4 – Indenização de furto/perda/roubo/extravio: na ocorrência de qualquer uma destas situações, será cobrado 100% do valor expresso na tabela de custos dos produtos devidamente especificada no contrato de locação de bens móveis.

4.1.5 – Quaisquer reclamações de eventuais diferenças nos valores cobrados deverão ser feitas no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento dos mesmos. As diferenças apontadas após este prazo, não isentam o cliente do pagamento do valor apontado no demonstrativo no seu respectivo vencimento, cabendo a LOCADORA fazer a correção, caso se verifique devida, no demonstrativo seguinte.

4.1.6 – Forma de pagamento: ficará a critério da locadora se o pagamento da locação será antecipado, no fim da locação ou de forma mensal.

4.1.7 – Se durante a vigência deste contrato ocorrer a criação de novos impostos, tributos ou taxas e/ou aumento das alíquotas vigentes, os mesmos serão acrescidos automaticamente ao preços deste contrato, não significando tal acréscimo reajustamento de preços.

4.1.8 – O cliente será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidirem sobre a presente contratação.

4.1.9 – Os preços constantes do presente contrato serão reajustados pelo INCC (Índice Nacional da Construção Civil), na periodicidade mínima (12 meses) que a lei vigente à época autorizar.

4.1.10 – Locação superior a 30 dias – Mensalmente a locadora emitirá nota de prestação de serviço de locação com devido boleto bancário para pagamento, ficando as obrigações dos itens 4.1.1 a 4.1.9 mantidas da mesma maneira.

4.2 – Os descontos eventualmente negociados não são cumulativos, bem como tarifas promocionais ou outras promoções ofertadas.

4.3 – A locatária será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidirem sobre a presente contratação.

4.4 – Sobre os valores deste contrato não há incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), uma vez que este contrato trata da LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, sobre a qual não incide o referido imposto, por força da Lei Complementar n 116, de 31 de julho de 2003. Caso os preços deste contrato venham a sofrer, por qualquer motivo, a incidência do ISS, serão os valores majorados automaticamente na mesma proporção do imposto.

4.5 – Caso a LOCATÁRIA proceda à retenção indevida do valor de ISS, ficará a LOCADORA desde já autorizada a efetuar a cobrança do respectivo valor descontado, no demonstrativo do mês seguinte.

4.6 – Não sendo a LOCADORA sociedade de prestação de serviços de natureza profissional, não está sujeita ao desconto de Imposto de Renda na Fonte.

5 – RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

5.1 – A LOCADORA obriga-se a disponibilizar os produtos em condições de imediata utilização, em conformidade com as normas em vigor no país e condições, quantidade, tipo e medidas estipuladas no contrato, porém, sempre de acordo com sua disponibilidade em estoque dos produtos, salvo se por instrumento próprio, a LOCADORA der ao cliente garantia expressa de entrega dentro do prazo determinado.

5.2 – As medidas, pesos, capacidades, quantidades e outras particularidades dos produtos poderão sofrer variações que não alterem de maneira fundamental as características do mesmo, sem que tais variações invalidem este contrato.

6 – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS PRODUTOS LOCADOS

6.1 – Os produtos, objetos do presente contrato foram recebidos pelo cliente, no depósito da LOCADORA, ou no endereço indicado pelo cliente em perfeito estado de conservação e funcionamento, para servir ao uso a que se destina, e dentro das especificações de segurança exigidas por lei, fato que o cliente ou seu representante, após vistoriá-los, expressamente reconhecem.

6.2 – O cliente ou seu representante se obrigam a utilizar os produtos objetos deste contrato, apenas para os fins a eu se destinam, de acordo com suas características e instruções constantes dos catálogos e manuais técnicos da LOCADORA.

6.3 – O cliente ou seu representante fornecerão a mão de obra e as ferramentas necessárias aos trabalhos de montagem e desmontagem dos produtos, (quando for o caso), bem como organizarão de forma produtiva tais atividades, de acordo com instruções constantes nos catálogos e manuais técnicos da LOCADORA.

6.4 – O cliente ou seu representante são responsáveis pelos serviços de limpeza dos produtos, bem como pelo custeio de todos os serviços de manutenção eventualmente necessários, a serem realizados pela LOCADORA, mediante prévia solicitação do cliente.

6.5 – O cliente ou seu representante não poderão, exceto com prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADORA, fazer benfeitorias, obras ou reparos de qualquer natureza nos produtos ora locados, bem como autorizar terceiros a efetuar tais serviços nos mesmos.

6.6 – O cliente ou seu representante deverão manter e guardar os produtos locados como se seus fossem, desde a retirada até a efetiva devolução, ficando responsáveis pela conservação e obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado, limpo e nas mesmas condições de uso que os

encontrou quando da retirada, sem qualquer dano ou avaria, mesmo se provocados por incêndio, desastres naturais, roubo, uso indevido ou qualquer outra causa, quer por sua culpa, quer por culpa de terceiros, obrigando-se ao ressarcimento dos danos causados.

6.7 – A responsabilidade prevista nesta Cláusula termina com a devolução dos produtos, em condições de utilização imediata, no depósito da LOCADORA.

7 – DA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS/PRODUTOS

7.1 – A retirada dos produtos locados por parte do cliente ou da empresa de transporte indicada ou aceita pela mesma se dará no depósito da LOCADORA, nos prazos e condições aqui previstos, passando os produtos, a partir deste momento, a ficar sob inteira responsabilidade do cliente.

7.2 – O horário de funcionamento do depósito da LOCADORA é compreendido entre 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h30min, das segundas às sextas-feiras, nos sábados das 8h00min às 12h00min, não havendo expediente aos domingos e feriados.

7.3 – O cliente deve necessariamente comunicar à LOCADORA, a data desejada para a devolução dos produtos, com antecedência.

7.4 – Tanto na retirada dos produtos, como por ocasião de sua devolução no depósito da LOCADORA, deverá o cliente nomear um CONFERENTE OU REPRESENTANTE, que na ausência destes será o transportador, para acompanhar a contagem e conferência dos produtos.

7.5 - A entrega dos produtos será feita com a emissão de comprovante de devolução e nota fiscal pela LOCADORA, (quando for o caso), na qual serão discriminadas as quantidades de cada item.

7.6 - Os controles de saída e entrada dos PRODUTOS no depósito da LOCADORA serão feitos com base nos Contratos de Locação de Bens Móveis e nas Notas Fiscais de Remessa para Locação, sob o CFOP 5949, emitidas pela LOCADORA para saída, e nos relatórios de entrada, também emitidas pela LOCADORA, para a entrada.

7.7 – Os produtos disponibilizados pela LOCADORA serão considerados completos e de acordo com as quantidades e especificações constantes do Contrato de Locação de Bens Móveis e/ou da Nota Fiscal, sem dano ou avaria, em boas condições e apto para ser utilizado, se nada for oposto por escrito pelo cliente, através de seu CONFERENTE ou REPRESENTANTE, no exato momento da retirada dos produtos locados, que se dará no depósito da LOCADORA, ou no endereço de entrega indicado pelo cliente.

7.8 – o cliente deverá devolver os produtos completos e de acordo com as quantidades e especificações constantes do Contrato de Locação de Bens Móveis e/ou da Nota Fiscal de devolução, limpo, sem dano ou avaria, em boas condições e apto para ser utilizado imediatamente.

7.9 – Quando da devolução dos produtos locados, a contagem e a conferência dos mesmos somente serão feitas no exato momento da entrega na presença do representante do cliente, se os produtos forem devolvidos devidamente separados pelos itens discriminados no Contrato de Locação de bens Móveis e/ou da Nota Fiscal de Remessa para Locação. Caso não seja efetuada a devolução com a devida separação dos itens, a conferência será feita posteriormente pela LOCADORA, mediante minuciosa separação de item por item locado, noticiando ao cliente a faculdade de participar desta conferência.

7.10 – A contagem e conferência dos produtos serão sempre feitas no depósito da LOCADORA, com a finalidade da emissão do relatório de entrega. Todos os componentes dos produtos devolvidos ficarão sujeitos a conferência de seu estado físico, de segurança e eficiência. Havendo produtos defeituosos a LOCADORA emitirá a RELAÇÃO DE INCIDÊNCIAS NA DEVOLUÇÃO, que servirá de base para cobrança das indenizações para correção devida.

7.11 – Por ocasião da última devolução de produtos, deverá constar expressamente, no documento de devolução do cliente, ser esta a “última devolução”, o que implicará na emissão de um relatório com a discriminação das peças não devolvidas, assim como aquelas devolvidas em mal estado de conservação e função. As faltas, avarias, danos e resquícios de argamassa, concreto ou qualquer outra substância estranha aos produtos, serão indenizados conforme a cláusula 4.1.2.

8 – DO NÃO PAGAMENTO

8.1 – Na hipótese dos pagamentos devidos não ocorrerem na data convencionada neste instrumento legal, o cliente se obriga a pagar os referidos valores acrescidos de despesas bancárias, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre os valores em atraso, calculados a partir da data do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

8.2 – Sem prejuízo da multa estipulada acima, sobre os valores em aberto, incidirá juros legais à razão de 3 % (três por cento) ao mês, correção monetária pelo INCC, conforme cláusula 9.1, e demais despesas a que der causa.

8.3 – A quitação dos alugueis, encargos e demais pagamentos devidos será perfeita e válida somente após a efetiva comprovação do pagamento dos boletos bancários, das multas e juros acima mencionados.

8.4 – Se decorridos mais de 30 (trinta) dias do vencimento dos valores devidos à LOCADORA a título de locação ou indenização, a cobrança passará a ser feita extrajudicial ou judicialmente, de forma que, além dos aluguéis e encargos decorrentes da mora, serão devidos, ainda, os honorários advocatícios mais as custas do processo, além de todos os custos das tentativas frustradas de comunicação anteriormente realizadas pela LOCADORA a fim de uma solução e possível negociação das pendências com o cliente antes da necessidade de entrar com a ação judicial.

8.5 – Ocorrendo a situação prevista na cláusula 8.4 acima, a Locadora poderá:

- a) suspender o fornecimento de produtos adicionais;
- b) rescindir o presente contrato sem qualquer ressarcimento ao cliente;
- c) reaver os produtos locados, independentemente de qualquer notificação prévia, mesmo que os produtos encontrem-se em imóveis de propriedade de terceiros, que se negarem a permitir a retirada dos produtos, responderão por “apropriação indébita” conforme artigo 168 do Código Penal.

9 – DO TRANSPORTE DE PRODUTOS LOCADOS

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do cliente o transporte/frete dos produtos, por ocasião da:

- a) saída dos produtos do depósito da LOCADORA;
- b) retorno dos produtos locados até o depósito da LOCADORA;

10 – VISTORIA DA MONTAGEM E DESMONTAGEM E USO

10.1 – Objetivando assegurar que o uso e manuseio, a montagem e desmontagem dos produtos locados estão sendo executadas adequadamente pela equipe do cliente, ou seja, observando as especificações constantes dos catálogos e manuais técnicos, a LOCADORA se reserva no direito de proceder a vistoria da obra, através de seus representantes.

11 – DA RESPONSABILIDADE PELOS ACIDENTES CAUSADOS COM A UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS LOCADOS

11.1 – Quaisquer danos que venham a ser causados a terceiros direta ou indiretamente pelo uso, manuseio, montagem regular ou irregular dos produtos locados serão de responsabilidade exclusiva do cliente.

11.2 – O cliente manterá a LOCADORA livre de quaisquer responsabilidades e/ou danos, e a indenizará por qualquer prejuízo ou cobrança que lhe seja feita decorrente de qualquer violação de lei ou regulamento que por ventura venha a ocorrer em virtude do uso dos produtos locados, indenizando a LOCADORA e mantendo-a livre de toda espécie de reclamação, processos, custas, prejuízos ocasionados a propriedade e/ou pessoas, como resultado das montagens executadas com os produtos locados e a cargo do cliente.

11.3 – Todo e qualquer tipo de ocorrência anormal com a estrutura montada através dos produtos locados, ou durante o uso e manuseio dos mesmos deverá impreterivelmente ser informada no mesmo momento, por escrito, pelo cliente a LOCADORA, que analisando a questão, informará os procedimentos necessários. A falta de informação imediata por parte do cliente faz com que esta se responsabilize pelos fatos e danos causados.

11.4 – Caso os técnicos da LOCADORA verifiquem algum problema com a montagem, manutenção ou utilização do material locado, estruturado ou não, informarão o ocorrido ao cliente, que imediatamente deverá tomar as providências informadas, sob pena de responsabilizar-se por todos os danos causados por sua inércia.

11.5 – Caso a estrutura montada pelo cliente com a utilização dos produtos locados, apresente risco a terceiros quaisquer ou aos próprios produtos, poderá a LOCADORA determinar a desmontagem imediata da estrutura.

Todas as despesas relativas a esta operação correrão por conta do cliente.

12 – PROTEÇÕES

12.1 – O cliente obriga-se a observar quanto a seus empregados designados para utilização dos produtos locados, a legislação trabalhista, de segurança no trabalho e previdenciária vigentes, bem como arcar com todas as despesas de remuneração, seguro, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seu pessoal.

13 – RESSARCIMENTO

13.1 – O cliente estará obrigado a indenizar a LOCADORA por todas as despesas com limpeza, consertos ou reposição de peças e partes, assim como o material faltante, avariado, danificado, sujo ou que for dado como inutilizado ou inutilizável pela LOCADORA, constatados na conferência feita na devolução dos produtos.

13.2 – O contrato de locação de bens móveis, que faz parte integrante destas condições gerais, contém a tabela com os preços unitários de reposição, que servirá de base para cálculo das

indenizações devidas pelo cliente nos casos de produtos inutilizados ou faltantes. Estes valores independentemente do reajuste normal discriminado nas cláusulas específicas, serão atualizados a cada 03 (três) meses para se adequarem aos valores reais da tabela vigente de indenização. Nesta última hipótese, fica claro que os reajustes futuro tomarão como base o novo valor assim atualizado.

13.3 – A notificação ao cliente dos materiais avariados, danificados, inutilizados ou sujos será feita através da RELAÇÃO DE INCIDÊNCIAS NA DEVOLUÇÃO.

13.4 – A cobrança dos ressarcimentos quando houver será feita mês a mês.

13.5 – Calculado o valor devido a título de ressarcimento pelos produtos sujos, faltantes, avariados ou danificados, será emitida nota de débito, que deverá ser quitada no mesmo prazo de pagamento previsto para as faturas decorrentes do presente contrato.

13.6 – A locação dos produtos não devolvidos será faturada normalmente até a LOCADORA ser formalmente notificada do término das devoluções. Após tal notificação, a LOCADORA procederá a emissão do relatório das peças não devolvidas, para fins de cobrança do ressarcimento das mesmas.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O cliente concorda que a sua assinatura e/ou de seu representante no contrato de locação de bens móveis implica a ciência e consentimento por si, as cláusulas das presentes condições gerais, a que teve amplo acesso e conhecimento.

14.2 – O contrato de locação de bens móveis constitui a integralidade do que foi acordado entre as partes no que diz respeito a seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores entre as partes quanto ao mesmo.

14.3 – Cada cláusula, parágrafo, frase ou sentença do contrato e locação de bens móveis e destas condições gerais constitui um compromisso ou disposição independente e distinta dos demais. Sempre que possível, cada cláusula deverá ser interpretada de modo a se tornar válida ou eficaz a luz da lei aplicável, observadas as intenções originais das partes.

15 – SUCESSÃO

15.1 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

16 – MANUAIS TÉCNICOS E CATÁLOGOS

16.1 – O cliente deverá seguir as instruções, orientações e procedimentos técnicos estabelecidos nos catálogos e manuais técnicos da LOCADORA, que contém os desenhos básicos e a descrição dos produtos, partes e peças que deverão ser utilizados na referida obra, especialmente no que pertence a instalação, montagem e/ou desmontagem e operação dos produtos, obrigando-se a comunicar-se, por escrito, com a LOCADORA, em caso de dúvida.

17 – DIVULGAÇÃO

17.1 – A partir da assinatura do presente contrato, o cliente permite que a LOCADORA proceda a divulgação de seu nome mediante a fixação de placas em locais visíveis na obra.

18 – RECISAO DO CONTRATO E MULTA

18.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, a exclusivo critério da parte inocente, na ocorrência da (s) seguinte (s) hipótese (s) abaixo descrita (s), independentemente de qualquer aviso ou notificação:

- a) atraso ou não pagamento dos alugueis devidos, por período superior a 30 dias;
- b) existência de restrição no cadastro de inadimplentes (SPC ou Serasa), pedido de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- c) descumprimento de qualquer das condições e obrigações previstas neste contrato;

18.2 – Caso o cliente, notificado, não restitua à LOCADORA os produtos locados, ficará ela obrigada a pagar o aluguel durante todo o período em que os produtos permanecerem em seu poder, respondendo, ainda por todos os danos que estes venham a sofrer, inclusive os resultantes de caso fortuito ou força maior.

18.3 Em caso de rescisão do presente contrato, a parte infratora deverá ressarcir e indenizar todos os danos ou prejuízos causados à parte inocente, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis e, sendo a LOCADORA a parte inocente ficará autorizada a, imediatamente, reintegrar-se da posse do(s) PRODUTO(S) locado(s) e a removê-lo para seu depósito ou de terceiros, conforme sua conveniência. O cliente, independente da rescisão permanecerá responsável pelo pagamento dos alugueis até a data em que os produtos chegarem ao depósito da LOCADORA, na forma do presente contrato.

18.4 – Todas as despesas com a remoção do(s) PRODUTO(S) correrão exclusivamente por conta do cliente, que ressarcirá a LOCADORA, caso esta tenha que adiantar algum valor para tais providências de retirada dos produtos.

19 – NOVAÇÃO

19.1 – Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor.

20 – ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

20.1 – Considera-se encerrado o presente contrato somente quando ocorrer a quitação de todas as faturas de locação pendentes e do eventual ressarcimento devido. Depois da quitação aqui citada, será emitido pela LOCADORA, o termo de encerramento do contrato, que indicará o fim das obrigações entre as partes.

21 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 – O representante do cliente assume responsabilidade solidaria pelo cumprimento de todas as obrigações imputadas ao cliente, declarando-se ciente de que sendo casado, seu cônjuge solidariamente assume a qualidade de principal pagador e responsável, incluindo, além das despesas ordinárias, as relativas ao ressarcimento pelos produtos danificados, inutilizados e faltantes, bem como as relativas ao pagamento de aluguel, multa contratual, juros e correção

monetária. O representante do cliente e seu cônjuge renunciaram expressamente ao benefício de ordem.

21.2– As licenças de qualquer espécie, e os documentos exigidos pelas autoridades competentes, para a execução das atividades do cliente, obrigando-se o mesmo pela sua obtenção, nos prazos e condições constantes das leis, regulamentos e portarias das entidades competentes, respondendo ainda o cliente por qualquer multa ou infração de qualquer natureza pelo não cumprimento dessas obrigações, ainda que em nome da LOCADORA.

21.3 – Quando o cliente desejar utilizar assistência técnica da LOCADORA, contrato específico deverá ser pactuado.

21.4 – Toda a correspondência entre as partes, alusivas ao presente contrato, será considerada entregue se protocolada ou enviada por carta registrada ou protocolada por fac-símile.

21.5 – As partes concordam que a comprovação de valores a serem abatidos do saldo devedor não modifica a executoriedade deste contrato.

22 – FORO

22.1 – Fica eleito o FORO da sede da LOCADORA, com a expressa exclusão de qualquer outro para solução de qualquer dúvida, oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro FORO, por mais privilegiado que possa ser.